

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Frederico M. Mazzucbelli.
 Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz.
 Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga.
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
26.02	COORD. DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		19.253.200,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		12.744.000,00
	SUB-TOTAL		32.000.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		18.000.000,00
	SUB-TOTAL		18.000.000,00
	TOTAL		50.000.000,00
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL
PERMISSA PRESENV. EXPLOTAÇÃO REC. NATURAIS			
04.17.103.2.1A0	15.000.000,00	18.000.000,00	33.000.000,00
04.17.103.2.330	14.200.000,00		16.200.000,00
TOTAL	29.200.000,00	18.000.000,00	50.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
26.02	COORD. DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		
	TOTAL		50.000.000,00
26.	QUOTA	43.100.000,00	
30.	QUOTA	4.400.000,00	
40.	QUOTA	200.000,00	

DECRETO Nº 33.327, DE 5 DE JUNHO DE 1991

Institui na Secretaria do Meio Ambiente o Projeto Especial SP-ECO-92

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância e a oportunidade estratégica de adequadamente integrar a estrutura estadual do meio ambiente aos objetivos de participar na II Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento;

Considerando a necessidade de promover e apoiar ações articuladas junto aos diferentes segmentos da sociedade e órgãos estaduais, para a formulação de propostas que apresentem alternativas com relação à questão ambiental e o desenvolvimento;

Considerando a necessidade de integração e cooperação entre várias Secretarias de Estado, seus órgãos, Companhias Estatais, Autarquias, Fundações, Universidades e Institutos de Pesquisas, no sentido de convergir esforços para evitar a dispersão de recursos e ações e

Considerando a necessidade de se colocar em discussão a situação sócio-econômica ambiental, bem como alternativas que possam adequar a questão do desenvolvimento às potencialidades e aos requisitos ambientais do Estado de São Paulo.

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituído na Secretaria do Meio Ambiente o Projeto SP-ECO-92, que coordenará, organizará e promoverá ações e programas, no Estado de São Paulo, relativos à II Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, a ser realizada em junho de 1991, na cidade do Rio de Janeiro.

Artigo 2º — As proposições e recomendações relativas à questão do desenvolvimento e meio ambiente, a serem apresentadas na II Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, envolverão a ação articulada de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, bem como de suas funções, institutos de pesquisa, universidades, além de entidades representantes da sociedade civil, por meio do Projeto SP-ECO-92.

Artigo 3º — Será formado, junto à Secretaria do Meio Ambiente, um Grupo de Trabalho permanente para coordenar o Projeto Especial SP-ECO-92, composto por membros de apoio daquela Secretaria e por membros representantes dos demais órgãos e entidades referidos no artigo 2º deste decreto.

Artigo 4º — Deverá ser constituído, junto ao Coordenador do Projeto Especial SP-ECO-92, Grupo de Trabalho permanente, composto por membros de apoio da Secretaria do Meio Ambiente e por membros representantes dos demais órgãos e entidades referidos no artigo 2º deste decreto.

Artigo 5º — As despesas no corrente exercício, no valor de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), necessários ao desenvolvimento do Projeto onerarão o orçamento da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Alaor Caffé Alves.
 Secretário do Meio Ambiente
Cláudio Ferraz de Alvarenga.
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1991

DECRETO Nº 33.328, DE 5 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para regularização fundiária em unidades de conservação

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O Secretário do Meio Ambiente, o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Procurador Geral do Estado constituirão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, Grupo de Trabalho, a ser coordenado por Procurador do Estado, para a realização de estudos e adoção de providências necessárias à regularização fundiária nas unidades de conservação da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Manuel Alceu Affonso Ferreira.
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Alaor Caffé Alves.
 Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga.
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.329, DE 5 DE JUNHO DE 1991

Introduz alteração no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços e dispõe sobre o recolhimento do imposto pelos contribuintes que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 7, do § 1º, do artigo 34 e no artigo 59 da Lei 6.374, de 1º de março de 1991, o primeiro na redação da Lei nº 7.018, de 14 de março de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item 1, do § 7º, do artigo 54 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, acrescentado pelo Decreto nº 33.224, de 2 de maio de 1991:

"1 — saídas internas, abrangendo, também, as realizadas com destino a estabelecimentos revendedores;"

Artigo 2º — No mês de junho de 1991, ficam alterados para o dia 7 (sete) os prazos de recolhimento previstos na Tabela II do Anexo VI do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, relativamente aos estabelecimentos classificados nos Códigos de Atividade Econômica 40370 a 40389 (Lei 6.374, art. 59).

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Matbias Mazzucbelli.
 Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga.
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1991.

São Paulo, 5 de junho de 1991
 Ofício GS/CAT nº 675/91

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que dispõe sobre alteração no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços e sobre alteração de prazo de recolhimento do imposto pelos contribuintes que especifica.

O artigo 1º altera a redação do item 1 do § 7º do artigo 54 do mencionado Regulamento para estabelecer que a saída de equipamentos industriais e de implementos agrí-

colas com destino a estabelecimentos revendedores também se fará com a alíquota de 12%.

É de se recordar que o item 7 do § 1º do artigo 54, complementado pelos seus §§ 6º ao 8º, do citado Regulamento, regulando o disposto no item 7 do § 1º do artigo 34 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, acrescentado pela Lei nº 7.018, de 14 de março de 1991, dispõe sobre a fixação da alíquota do imposto em 12% aplicável às operações com máquinas, aparelhos e equipamentos destinados à implantação, ampliação ou realocação de unidades industriais desde que os projetos sejam aprovados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico — CEDE.

A medida é necessária, especialmente para não onerar o capital de giro, eis que a aplicação da alíquota de 18% em fases anteriores à que destina o produto ao adquirente final exigiria um desembolso não necessário de 6%, eis que, por ocasião da saída final àquelas unidades industriais a alíquota é de 12% com apropriação do crédito total de 18% relativo à entrada no estabelecimento revendedor.

Vale lembrar que se o projeto não vier a ser aprovado a mercadoria será onerada com os 18%, constituindo-se, nesse caso, em mero adiamento do momento do pagamento do imposto.

O artigo 2º, por sua vez, estabelece que o recolhimento do imposto, do mês de junho de 1991, pelos estabelecimentos enquadrados nos Códigos de Atividade Econômica 40370 a 40389, deve ser efetuado até o dia 7 do corrente mês.

Essa proposta se justifica em razão de incorreção ocorrida na publicação do Decreto 33.320, do último dia 3, relativamente à vigência do seu artigo 3º, passível de retificação, porém, não no tempo oportuno.

O artigo 3º, finalmente, dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com estas ponderações, proponho a Vossa Excelência a edição do decreto na forma ora oferecida.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Frederico Matbias Mazzucbelli. Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
 Doutor LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
 Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
 PALÁCIO DOS BANDEIRANTES
 NESTA

DECRETO Nº 33.310, DE 3 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, visando à transferência de saldos de Dotações Orçamentárias da Secretaria da Habitação para subscrição de ações da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A. — EMLASA

Retificações do D.O. de 4-6-91
 Nas Tabelas leia-se como segue e não como constou.

TABELA 1		Suplementação		Valores em cruzeiros	
26	Secretaria de Planejamento e Gestão				
26.00	Entidades Supervenientes				
32.12	Subvenções Econômicas				1.191.721.000,00
	Subtotal				1.191.721.000,00
426.0	Const. em Aumento Cap. Emp. Comerc. no Fiscal				1.144.147.200,00
	Subtotal				1.144.147.200,00
	Total				2.335.868.200,00
Propostas		Corrente	Capital	Total	
Subsc. Ações — Estudos e Mapeamento RNSP					
10.50.005.7.146			947.867.000,00		947.867.000,00
Subscrição de Ações da EMLASA					
10.50.005.7.272			196.259.400,00		196.259.400,00
Atividades da EMLASA		Corrente	Capital	Total	
03.50.021.8.945		1.191.721.000,00			1.191.721.000,00
TOTALS		1.191.721.000,00	1.144.147.200,00		2.335.868.200,00
Retificação					
26	Secretaria de Habitação				
26.00	Entidades Supervenientes				
32.12	Subvenções Econômicas				1.191.721.000,00
	Subtotal				1.191.721.000,00
426.0	Const. em Aumento Cap. Emp. Comerc. no Fiscal				1.144.147.200,00
	Subtotal				1.144.147.200,00
	Total				2.335.868.200,00
Propostas		Corrente	Capital	Total	
Subsc. Ações — Estudos e Mapeamento RNSP					
10.50.005.7.146			947.867.000,00		947.867.000,00
Subscrição de Ações da EMLASA					
10.50.005.7.272			196.259.400,00		196.259.400,00
Atividades da EMLASA		Corrente	Capital	Total	
03.50.021.8.945		1.191.721.000,00			1.191.721.000,00
TOTALS		1.191.721.000,00	1.144.147.200,00		2.335.868.200,00

Diário Oficial
 ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
 PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
 VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 109,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 218,00

FILIAIS-CAPITAL

- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS-INTERIOR

- Telefones
- ARAÇATUBA — (0105) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
 - BAURUPÍ — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
 - CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
 - GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
 - MAFELIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
 - PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
 - RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3947
 - SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marçônio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO AMOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Marcus Fernando Gasparian
 Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
 Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo
 Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
 Dilson Mazzuti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
 Telefones 93-0904 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais
 das Repartições até 19 horas